



República de Moçambique

CONSELHO CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO Nº 4/CC/2005

de 15 de Novembro

Os Juízes Conselheiros reprovam o pedido apresentado pelo advogado José Albano Maiópuè.

Processo nº 07/CC/05

Recorrente: José Albano Maiópuè.

Acordam os Juízes Conselheiros:

José Albano Maiópuè, advogado, declarando agir em representação de Matias Bassiano Mulessiua, apresentou um pedido ao Conselho Constitucional no qual alega existir um conflito de competências relativamente a um pleito submetido aos Tribunais e em que foram partes o mencionado Matias Bassiano Mulessiua, como Autor, e a Universidade Pedagógica, como Ré.

O requerente conclui que, em virtude de o caso configurar um conflito de competências, e sendo o Conselho Constitucional o competente para decidir situações do tipo, deve este órgão pronunciar-se para que “decorra a necessária justiça”.

Em virtude das deficiências de que enfermava o pedido, foi o requerente notificado para apresentar os seguintes documentos:

- a) Procuração forense;

- b) Certidão da sentença proferida pela secção laboral do Tribunal Judicial da Província de Nampula;
- c) Certidão do Acórdão proferido pelo Tribunal Supremo;
- d) Certidão do Acórdão proferido pelo Tribunal Administrativo.

O requerente não apresentou qualquer dos documentos referidos no parágrafo anterior, tendo-se limitado a solicitar que fossem avocados os respectivos autos pelo Conselho Constitucional para apreciação, pedido esse que carece de qualquer cobertura legal.

Cumpridos os procedimentos impostos pelos artigos 58 e 42 da Lei nº 9/2003, de 22 de Outubro, cabe agora decidir.

Decidindo:

Pelo exposto, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 58 e 42 da Lei nº 9/2003, de 22 de Outubro, os Juízes Conselheiros deste Conselho Constitucional acordam em não admitir o pedido apresentado.

Registe, notifique o requerente da decisão tomada e publique-se.

Maputo, 15 de Novembro de 2005. – Rui Baltazar dos Santos Alves – Orlando António da Graça – Teodato Mondim da Silva Hunguana – Lúcia da Luz Ribeiro – João André Ubisse Guenha – Lúcia Fernanda B. Maximiano do Amaral – Manuel Henrique Franque.

Anotação.

Acórdão publicado no Boletim da República, I Série, nº 47, de 23 de Novembro de 2005.